

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araras em sua reunião ordinária, realizada no dia 17 de abril de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3310 de 19 de junho de 2001, alterado pela Lei Municipal nº 4287 de 06 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araras.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CONDEF

CAPÍTULO I Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência de Araras - CONDEF, criado pela Lei Municipal nº 3.310, de 19 de junho de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 4287 de 06 de novembro de 2009, subordinado ao Gabinete do Prefeito, é um órgão colegiado, permanente, de composição paritária entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno, visa os seguintes objetivos:

I - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento de uma política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência em todas as áreas das políticas, dentre elas: educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer e política urbana, dirigidas a este grupo social.

II - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência de Araras - CONDEF, é um órgão de deliberação colegiada, vinculado a Chefia de Gabinete do Governo Municipal.

CAPÍTULO II Das Competências

Art. 2º - As principais competências do Conselho são:

I - propor e deliberar sobre ações para o plano e programas do Município referente à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

II - zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;

- III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;
- IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- V - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VI - propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VII - deliberar sobre o plano de ação municipal anual;
- VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX - colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;
- X - Eleger seu corpo diretivo;
- XI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno; e
- XII - Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO III **Da Composição e da Estrutura**

Seção I – Da composição e dos membros

Art. 3º - O CONDEF é composto, por 18 (dezoito) membros titulares, e, seus respectivos suplentes, sendo representantes do Governo Municipal e representantes da Sociedade Civil organizada, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, com a seguinte composição:

I – Representação governamental:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Ação e Inclusão Social;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Mobilidade;
- e) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda;
- g) Secretaria Municipal de Ação Cultural e Cidadania;
- h) Secretaria Municipal da Fazenda;
- i) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Atividades Motoras;
- j) três (3) representantes do Poder Executivo, com deficiência.

II – Representação da sociedade civil:

- a) 03 (três) representantes de entidades prestadoras de serviços aos deficientes;
- b) 03 (três) representantes da Sociedade Civil, com deficiência.

§ 1º - Consideram-se entidades prestadoras de serviços, aquelas que prestam serviços às pessoas com deficiência no município de Araras e que estejam constituídas há mais de 01 (um) ano.

§ 2º - Os representantes dos órgãos governamentais e não governamentais titulares e suplentes, podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão representado.

§ 3º - Os membros do CONDEF não serão remunerados sob qualquer título, sendo os seus serviços considerados de alta relevância para o Município.

Art. 4º - São atribuições dos membros do CONDEF:

- I. Participar e votar nas reuniões, justificando as ausências por escrito quando ocorrerem;
- II. Assinar lista de presença na reunião a que comparecer;
- III. Solicitar à Mesa Diretora do CONDEF a inclusão na agenda dos trabalhos das reuniões, de assunto que deseja discutir;
- IV. Propor convocação de sessões extraordinárias;
- V. relatar matérias em estudo;
- VI. Propor e requerer esclarecimento que sirvam à apreciação de matérias em estudo;
- VII. Promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas no âmbito das áreas de atuação dos Conselhos Estadual e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VIII. Acompanhar a implementação de políticas públicas relativas às pessoas com deficiência;
- IX. Encaminhar aos Conselhos Estadual e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência as demandas relativas às pessoas com deficiência;
- X. Acolher e encaminhar a Mesa Diretora as demandas relativas às Pessoas com Deficiência;
- XI. Atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminações contra pessoas com deficiência;
- XII. Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Mesa Diretora;
- XIII. Propor a instituição, compor e cooperar com as Comissões Temáticas;
- XIV. Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho;
- XV. Votar e ser votado para cargos do CONDEF;
- XVI. Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVII. Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o julgar importante para as deliberações do Conselho, ou, quando solicitadas pelos demais membros;
- XVIII. Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelo Conselho, pelas Comissões e pelos membros;
- XIX. Propor emenda ou reforma no Regimento Interno do CONDEF;
- XX. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.
- XXI. Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º - Os membros titulares perderão o mandato ou serão substituídos quando:

- I. Faltarem, no período de um ano, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativas. As justificativas deverão ser apresentadas ao Presidente, sendo registrada em ata;
- II. Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

III. Apresentar renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na sessão plenária seguinte à de sua recepção na Secretaria Executiva do Conselho;

§ 1º - Todos os órgãos e entidades que compõem o CONDEF deverão comunicar oficialmente qualquer alteração de sua representação.

§ 2º - Caso seja extinto o órgão ou entidade com representação no Conselho, caberá ao CONDEF, eleger em Plenário, outro órgão ou entidade ligado à área das Pessoas com Deficiência.

§ 3º - Em caso de vaga do membro titular, o membro suplente será nomeado para completar o mandato do substituído.

Seção II - Da estrutura

Art. 6º - O CONDEF terá a seguinte Estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora; e,
- III - Comissões Temáticas.

Título I - Do Plenário

Art. 7º - O Plenário, órgão soberano do CONDEF, composto por todos os seus membros, titulares ou suplentes, será considerado instância máxima de deliberação.

Art. 8º - O Plenário exercerá as suas funções, decidindo sobre:I. Deliberar sobre os assuntos de sua competência;

II. Aprovação dos planos anuais e plurianual das atividades do CONDEF;

III. Proposta de alteração do Regimento Interno;

IV. Pedidos de licença e de substituição dos conselheiros;

V. Matérias que lhe sejam encaminhadas e digam respeito às pessoas com deficiência, observada a competência do CONDEF;

VI. Ratificação de convênios, protocolos e acordos com órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados firmados pelo Município de Araras, relativos às pessoas com deficiência;

VII. Criação das Comissões Temáticas;

VIII. Eleger e empossar as Comissões e a Mesa Diretora.

Art. 9º - O Plenário do CONDEF reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas na última quarta-feira de cada mês, ou, no próximo dia útil subsequente.

§ 2º - Independentemente da presença do titular, os suplentes deverão ser convidados a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 3º - As reuniões serão realizadas com a presença de quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) conselheiros em primeira chamada. Caso não se verifique a presença do quorum mínimo, após 15 (quinze) minutos será realizada a segunda chamada, realizando-se a reunião com 1/3 (um terço) dos membros do CONDEF;

§ 4º - Cada membro titular terá direito a um voto por tema, sendo que em caso de ausência do titular, o membro suplente poderá exercer o direito de voto;

Art. 10º - As Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo/a Presidente/a, na ausência desse/a, pelo/a Vice-Presidente/a ou por outro membro da Mesa Diretora, na seguinte ordem, Primeiro/a Secretário/a e Tesoureiro/a.

Art. 11º - Na pauta da reunião ordinária e extraordinária, que deverá ser organizada pela Mesa Diretora juntamente com a Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os membros, e, constará:

- I - Expediente, constando à discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - Ordem do dia, constando temas previamente definidos e preparados; e
- III - Informes da Mesa Diretora e dos conselheiros.

§ 1º - Será permitida a solicitação de inclusão em pauta, a qual deverá ser feita na abertura da reunião, devendo a mesma ser apreciada e deliberada pelo plenário.

§ 2º - Os Informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

Art. 12º - Os trabalhos do Plenário obedecerão:

- I. Verificação de quorum para a instalação dos trabalhos;
- II. Leitura, apreciação e votação da ata da Reunião Plenária anterior;
- III. Momento das Comissões e da Mesa Diretora (avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e outros documentos de interesse do Plenário);
- IV. Relatos de processos;
- V. Leitura, discussão e votação da agenda;
- VI. Agenda livre para, a critério do Plenário, serem debatidos ou levados ao conhecimento do Plenário, assuntos de interesse geral;
- VII. Encaminhamentos;
- VIII. Encerramento.

Art. 13º - As votações serão realizadas após o encerramento da discussão.

§ 1º - As decisões do plenário serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, assegurado ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º - A matéria em pauta não deliberada permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua deliberação.

Art. 14º – A cada reunião será lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações a qual deverá ser assinada pelo/a Presidente/a e Secretário/a e, posteriormente, arquivada na sede do CONDEF.

§ 1º - As assinaturas de todos os membros do CONDEF presentes na reunião, deverão constar na lista de presença, anexada à ata de reunião.

§ 2º - Os serviços burocráticos do Conselho poderão ser executados por servidores municipais, colocados à disposição pelo Poder Executivo.

Art. 15º – As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do CONDEF constarão no orçamento do Gabinete do Prefeito, cabendo a esse apoiar financeira, técnica e administrativamente o Conselho.

Parágrafo Único – O CONDEF poderá celebrar convênios, receber doações, dotações de verbas, legados, assim como promover campanhas, objetivando a obtenção de fundos para a execução de suas finalidades.

Título II Da Mesa Diretora

Art. 16º - A Mesa Diretora será composta pelo/a Presidente/a, Vice-Presidente/a, Secretário/a e Tesoureiro/a, e, terá como função:

- I - Colaborar com o/a Presidente/a nos encaminhamentos das questões administrativas e legais de competência do Conselho;
- II - Elaborar as pautas das reuniões;
- III - Subsidiar com informações as discussões do Conselho;
- IV - Organizar as atividades afins visando ao bom andamento dos trabalhos e agilizar as decisões do Conselho;
- V - Articular o trabalho das Comissões Temáticas;
- VI. Manter articulação com os Conselhos Federal e Estadual, que tenham por competência assuntos voltados às pessoas com deficiência, e, com os demais Conselhos Municipais, informando-os sobre os trabalhos do CONDEF, especialmente sobre o cumprimento de suas deliberações;
- VII. Providenciar e assessorar o/a Presidente/a no atendimento das consultas formuladas pelo Poder Público ao CONDEF;
- VIII. Propor ao Plenário articulações políticas com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ao apoio e à ampliação do planejamento do CONDEF, bem como a obtenção de recursos financeiros;
- IX. Sugerir ao Plenário a indicação de pessoas ou Comissões necessários ao desenvolvimento das atividades do CONDEF;
- X. Coordenar a elaboração do relatório anual do CONDEF;
- XI. Divulgar e acompanhar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da Pessoa com Deficiência, na esfera do Congresso Nacional, da Assembléia Legislativa Estadual e Câmara Municipal, conforme solicitado pela Mesa Diretora;
- XII. Praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades do CONDEF.

Parágrafo Único – Fica assegurada a paridade na representação da Mesa Diretora.

Art. 17º - Ao/a Presidente/a do CONDEF compete:

- I. Representar judicialmente e extra-judicialmente o Conselho, e, promover as relações públicas do CONDEF;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- III. Submeter a pauta à aprovação do Plenário;
- IV. Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultem de deliberação do Plenário;
- V. Assinar as resoluções do Conselho, assim como os convênios que vierem a ser celebrados pelo CONDEF ou pelo Município de Araras, referentes à assuntos de competência do Conselho, após aprovação do Plenário;
- VI. Homologar os nomes dos integrantes de Comissões;
- VII. Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII. Submeter à aprovação do Conselho a requisição justificada ou o recebimento por cessão de servidores públicos para comporem a Secretaria Executiva do mesmo;
- IX. Submeter à apreciação do Plenário a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
- X. Submeter ao Plenário ou Mesa Diretora os convites para representar o Conselho Municipal da Pessoa com deficiência em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, e apresentar formalmente o nome do membro escolhido;
- XI. Divulgar assuntos deliberados dentro do Conselho;
- XII. Propiciar as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do Conselho.

Art. 18º - Ao/a Vice-Presidente/a incumbe:

- I. Substituir o/a Presidente/a em seus impedimentos ou ausências;
- II. Auxiliar o/a Presidente/a no cumprimento de suas atribuições;
- III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Parágrafo Único – O/a Vice-presidente/a completará o mandato do/a Presidente/a em caso de vacância.

Art. 19º - São atribuições do/a Secretário/a:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Responsabilizar-se pelas atas das reuniões e proceder a sua leitura;
- III. Substituir o/a Vice-Presidente/a nos seus impedimentos e o/a Presidente/a na falta de ambos, ou, em caso de vacância até que o Conselho eleja novos titulares;
- IV. Encaminhar a execução das medidas aprovadas pelo Plenário;
- V. Examinar os processos a serem apreciados pelo Plenário dando cumprimento aos despachos proferidos;
- VI. Prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo/a Presidente/a e pelos membros;
- VII. Elaborar, em conjunto com a Mesa Diretora a pauta das reuniões do Plenário;
- VIII. Assinar juntamente com o/a Presidente/a a documentação proveniente do Conselho;
- IX. Recolher propostas e sugestões dos membros e encaminhá-las à Mesa Diretora e ao Plenário do CONDEF.

Art. 20º - São atribuições do/a Tesoureiro/a:

- I. Executar a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
- II. Gerenciar os fundos destinados à execução das finalidades do Conselho.
- III. Auxiliar o/a Secretário/a ao cumprimento de suas atribuições;
- IV. Substituir o/a Secretário/a em seus impedimentos ou ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo;
- V. Substituir o/a Secretário/a nos casos em que este venha a substituir o/a Vice-Presidente/a ou o/a Presidente/a;
- VI. Completar o mandato do/a Secretário/a em caso de vacância.

Art. 21º - Os Membros da Mesa Diretora serão eleitos pelo Plenário, respeitando o caráter paritário entre Governo e Sociedade Civil, e, terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - Na primeira reunião ordinária da Gestão, após nomeação, o Conselho elegerá dentre os seus pares, o/a Presidente/a, Vice-Presidente/a, Secretário/a e Tesoureiro/a.

§ 2º - Em caso de vacância definitiva de qualquer um dos membros da Mesa Diretora, na reunião imediatamente posterior ao fato, haverá nova eleição para preenchimento das vagas dos mesmos, respeitando-se o segmento que originou a vacância até a conclusão do período de mandato.

Art. 22º - Para eleição da Mesa Diretora, será constituída uma Comissão Eleitoral, composta de 04 (quatro) membros.

Art. 23º - A eleição será realizada por votação aberta e nominal.

§ 1º - Não havendo candidato/a para qualquer um dos cargos, poderá ser feita indicação pelos membros na reunião do Plenário destinada à eleição.

§ 2º - Será permitido aos/as candidatos/as defenderem sua candidatura num tempo de 03 (três) minutos.

§ 3º - Cada membro titular terá direito a votar em cada um dos cargos da Mesa Diretora, dizendo o nome do/a candidato/a de sua preferência, obedecendo à ordem hierárquica da Mesa Diretora.

§ 4º - Havendo um/a único/a candidato/a para cada cargo, a eleição se processará por Aclamação;

§ 5º - Em caso de empate para o mesmo cargo, será feita nova votação na mesma reunião do Plenário, obedecendo aos critérios deste Regimento.

Art. 24º - A apuração dos votos acontecerá durante a reunião plenária da votação, com a realização da contagem dos votos feita pela Comissão Eleitoral, e a seguir a Posse na mesma reunião.

Título III Das Comissões Temáticas

Art. 25º - O CONDEF poderá instituir Comissões Temáticas, por decisão do Plenário, que deverão ser compostas por membros titulares ou suplentes, e, terão como objetivo estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre a matéria que lhes for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de sua competência.

§ 1º - A área de abrangência, estrutura organizacional, competência e o funcionamento de cada Comissão Temática serão estabelecidos por resolução aprovada pelo Plenário.

§ 2º - As Comissões Temáticas serão compostas e eleitas pelo voto aberto dos membros.

§ 3º - As Comissões Temáticas poderão ser assessoradas por profissionais das áreas afins e convidados de notório saber, caso seus componentes julguem necessário para o desempenho da função.

§ 4º - As propostas das Comissões Temáticas deverão ser encaminhadas para a Mesa Diretora, que por sua vez encaminhará para a Plenária.

§ 5º - A qualquer membro é facultado participar das reuniões de qualquer comissão, com direito a voz.

§ 6º - As propostas das Comissões Temáticas só terão validade após aprovadas e/ou referendadas pelo Plenário.

CAPITULO IV Do Processo Eleitoral da Sociedade Civil

Art. 26º - A representação da Sociedade Civil no CONDEF será eleita em reunião específica do Plenário, convocada por meio de Edital de Convocação, contendo todo cronograma do Processo Eleitoral.

Art. 27º - Com 60 (sessenta) dias de antecedência à data do término do mandato, será constituída uma Comissão Eleitoral, composta paritariamente, de 04 (quatro) membros do CONDEF, para acompanhar o processo de eleição das entidades, bem como elaborar o cronograma do Edital de Convocação.

Art. 28º - As entidades eleitas titulares e suplentes da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, com alternância de membros a cada 04 (quatro) anos.

Art. 29º - Os membros titulares e suplentes indicados pelas entidades da sociedade civil poderão ser substituídos a qualquer tempo, pela respectiva entidade eleita, mediante ofício ao/a Presidente do Conselho e o fato deverá constar dos informes da pauta da reunião imediatamente posterior.

Art. 30º - Os membros eleitos e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito do Município de Araras.

CAPITULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31º - O presente Regimento Interno poderá ser modificado em reunião específica do Plenário, devidamente convocada para este fim e instalada com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo aprovado também por, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, será publicado no órgão oficial do Município de Araras.

Art. 32º - Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei ou pelo Plenário do CONDEF.

Art. 33º - Em caso de extinção do Conselho, o patrimônio a ele destinado será transferido ao seu substituto legal ou, na falta deste, ao Município.

Art. 34º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência